

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 15/2007

OBJETO Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/03/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/03/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3605/2007

Lei nº 3652, de 28 de março de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3652 DE 28 DE MARÇO DE 2007

Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que especifica.

Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a dar em permissão e uso, a Othon César Ribeiro, a área de terra correspondente ao Lote B, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo.

Parágrafo único. A área de terra em apreço terá sua posse revertida para a municipalidade, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de março de 2007.

Helo de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de março de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC139/2007 – je

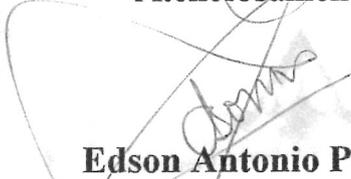
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/03, o Projeto de Lei nº 15/2007, de autoria do Poder Executivo, que revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3605/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

Camara Municipal Bebedouro
13

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3605/2007

Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

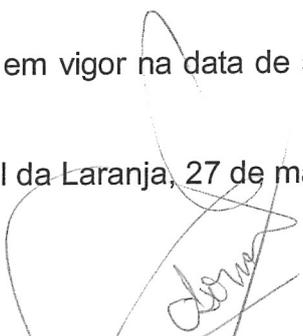
Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a dar em permissão e uso, a Othon César Ribeiro, a área de terra correspondente ao Lote B, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo.

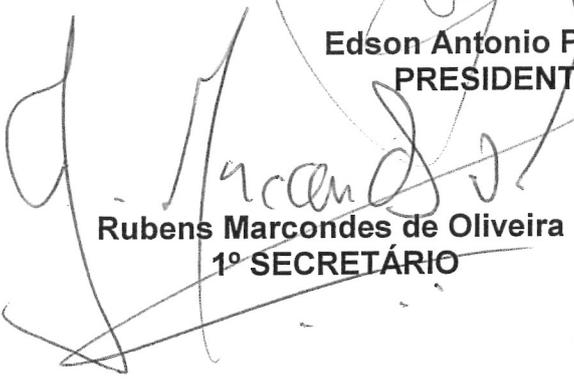
Parágrafo único. A área de terra em apreço terá sua posse revertida para a municipalidade, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2007.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O Projeto de Lei nº 15/2007 visa a revogar dispositivo de lei (Lei nº 3.419/04) que deu em permissão de uso imóvel da municipalidade localizado na área do aeroporto ao Sr. Othon César Ribeiro, vez que o permissionário não executou a construção do hangar que era a condição (ônus) necessária ao aperfeiçoamento do ato administrativo.

1. competência do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
XXVII – dispor sobre concessão, permissão e autorização de uso dos bens e serviços municipais;

No que diz respeito à competência para dispor sobre permissão de uso de bens públicos municipais, verifica-se que o município tem expressa competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que somente ao prefeito municipal cabe apresentar projeto dessa natureza, pois a ele compete a administração dos recursos financeiros do município, tanto que a Lei Orgânica prescreve em seu art. 87 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO – inciso XVI – que:

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;

2.2. Com efeito, a questão de fundo do presente projeto é a permissão de uso de bem público determinado pela Lei municipal 3.419, de 21 de outubro de 2004, todavia, pelo fato do beneficiário do bem não ter se desincumbido de condição onerosa expressa na lei, pretende o Prefeito municipal a reversão da permissão.

Uma das formas de retirada do dispositivo legal do ordenamento jurídico é a hipótese da lei revogadora, caso do presente projeto, daí porque se conclui inexistir irregularidade quanto à **forma**.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (ob.cit. pág. 151). O projeto visa a reverter permissão de uso onerosa, justamente pelo fato do beneficiário não ter se desincumbido de sua obrigação. A iniciativa traz consigo o interesse público, pois demonstra cuidado na administração dos imóveis da municipalidade.

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza o Prefeito a realizar o ato administrativo, no caso, apresentar o presente projeto cujo objetivo é revogar dispositivo legal que, aliás, atende a ordem inserta na Lei Orgânica de bem administrar os bens públicos atribuída ao Prefeito.

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É a revogação de dispositivo legal que determina a permissão de uso de bem público.

3. conclusão

Feitas as considerações acima, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo.

É o que me parece ser

Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 15/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 23 de março de 2007.

Fábio Campanelli
Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 15/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *aprovada*.....
.....

Sala das Comissões, 22 de março de 2007.

[Signature]
Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 15/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
aprovado e constituição do texto da
.....

Sala das Comissões, 22 de março de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de março de 2007.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2007. Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que especifica.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – A Lei Municipal nº 3.419/04, trata da **PERMISSÃO DE USO** dos imóveis que especifica, sendo certo que seu artigo 2º autoriza a efetivação de permissão de uso a favor de Othon César Ribeiro.

Com a REVOGAÇÃO de referido dispositivo, a autorização referida deixa de existir no mundo jurídico dando ensejo à REVERSÃO do imóvel à posse municipal, sendo justamente esse o anseio do Prefeito Municipal, na medida que, segundo ele, o permissionário descumpriu com a obrigação de edificar prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.419/04, onde foi previsto, inclusive, a revogação da permissão com a conseqüente reversão do bem ao Município.

3 – Posta a questão nestes termos, conclui-se que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, especialmente com o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.419/04, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

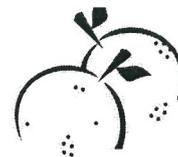
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 7 de março de 2007.

OEP/ 108 /2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

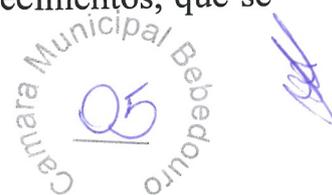
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a dar em Permissão e Uso a Othon César Ribeiro, área de terra, correspondente ao Lote B, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Luiz Martins de Araújo".

A revogação do artigo em apreço em apreço, com a conseqüente reversão da área para a municipalidade é de todo necessário, uma vez que, o permissionário não cumpriu a obrigação contida no art. 3º da Lei Municipal nº 3.419/2004, de edificar o hangar na respectiva área no prazo de 02 (dois) anos, conforme ofício, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se

"Deus Seja Louvado"

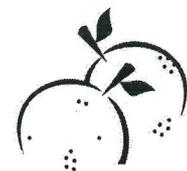


CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13318/2007
DATA: 08/03/2007 HORA: 17:21:48
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/108/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 15 /2007

APROVADO EM 26/03/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

REVOGA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004, QUE ESPECIFICA.

Edson Antonio Pereira HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a dar em Permissão e Uso a Othon César Ribeiro, área de terra, correspondente ao Lote B, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante “Luiz Martins de Araújo”.

Parágrafo Único. A área de terra em apreço terá sua posse revertida para a municipalidade, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de março de 2007.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, 7 de março de 2007.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL

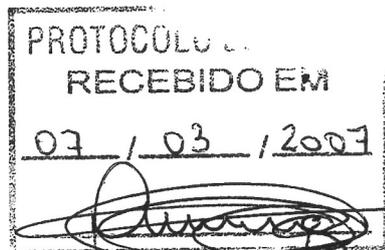
Venho por meio deste, informar a V. Sa., que até a presente data a pessoa permissionária Othon César Ribeiro, não cumpriu o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 3.419, de 21 de outubro de 2004, haja vista que, conforme constatação *in loco* no local, o mesmo não edificou o hangar no prazo estabelecido de 02 (dois anos), que venceu em 21 de outubro de 2006..

Desta forma, solicito as providências necessárias no sentido de obter a reversão da área e,m apreço para a municipalidade, nos termos do mesmo art. 3º da Lei Municipal em apreço.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO APARECIDO DEY
Administrador do Aeroporto Municipal



AO ILMO. SR.
ORLANDO RICARDO MIGNOLO
DIREITOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO



fazeta de Bebedouro

no 80

no 7856

18/10/2004

pág. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3418 DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

Davi Pires Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Permissão de Uso à empresa Villeia Agro-Aérea Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.836.878/0001-06, área de terra, correspondente ao Lote 13, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Lutz Martins de Araújo", com as seguintes descrições: "área de 2.504,00 metros quadrados, sendo 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com o lote 12, lateral esquerda - com remanescente, e pelos fundos com a Rua Projetada A", para a construção de um Hangar com posto de abastecimento.

Art. 2° - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar em Permissão de Uso a Othon César Ribeiro, portador do CPF no 102.882.136-00 e do RG n° 10.237.394, residente à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, n° 433 - Morumbi - São Paulo, área de terra, correspondente ao Lote 8, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Lutz Martins de Araújo", com as seguintes descrições: "área de 2.227,30 metros quadrados, sendo 35,60 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 35,60 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com o lote 06, lateral esquerda com o lote 07 e pelos fundos com a Rua Projetada A", para a construção de um Hangar.

Parágrafo único - As Permissões de Uso de que tratam os artigos 1° e 2° serão formalizadas mediante decreto, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 3° - Os permissionários deverão edificar os hangares no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da presente, sob pena de revogação da permissão, e conseqüente reversão da posse das respectivas áreas ao município.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial no que se refere às Leis n° 3.018, de 22 de setembro de 2000, e Lei n° 3.379, de 24 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de outubro de 2004.

Davi Pires Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura a 21 de outubro de 2004

Roberto Afonso Giampolo
Diretor de Gabinete

